

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE
MACARANAÚ – CE

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25.09.0564.001.00012-3

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sociedade empresarial, com sede e foro jurídico na Rua Padre Valdevino, nº 150, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, devidamente constituída consoante Ata de Assembleia Geral, por seu advogado *in fine* assinado Dr. ANTONIO CLETO GOMES, OAB/CE 5864, com endereço para intimações localizado na Rua Tertuliano Potiguara, nº 575 – Aldeota – Fortaleza/CE, vem respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do processo nº 25.09.0564.001.00012-3, movido **ANTONIA CAMILA MOTA SILVÉRIO DE SOUZA**, por ser medida de direito e para prestar os seguintes esclarecimentos:

SÍNTESE DA SOLICITAÇÃO

A consumidora, titular da Unidade Consumidora nº 59420735, apresentou reclamação perante este órgão visando contestar a cobrança do valor relativo ao custo administrativo de religação à revelia cobrado na fatura do mês 08/2025.

Na decisão administrativa, este órgão acolheu a reclamação da consumidora e aplicou à Concessionária a penalidade de multa no montante 4.400 (quatro mil e quatrocentas) UFIRs-CE, sob o fundamento de que houve violação aos com fundamento nos arts. 2º, art. 3º, inciso I do art. 4º e § 4 do art. 55 do CDC, § 2 do artigo 33º do Decreto Federal de nº 2181/97, § 8º do art. 334 do CPC, inciso XXXII do art. 5º, inciso V do art. 170 da Constituição Federal.

Apesar de assim entender esta Promotoria, a decisão ora atacada deverá ser reformada pelas razões de fato e direito abaixo esclarecidas.

MOTIVOS PARA A REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

ILEGALIDADE DA MULTA POR AUSÊNCIA DE PREPOSTO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Na decisão, o Procon alega que o comportamento da reclamada ao deixar de comparecer aos atos conciliatórios designados afronta às normas consumeristas aplicáveis

Contudo, tal entendimento não se sustenta pelos motivos expostos a seguir. A imposição de penalidade deve observar estritamente os limites legais, o art. 33, §2º, do Decreto 2.181/97 prevê sanções apenas quando há **recusa deliberada** em prestar informações ou **desrespeito às determinações**. No caso em análise, não houve recusa, mas sim circunstâncias que impediram a presença do preposto.

O princípio da legalidade estrita (art. 5º, II, da Constituição Federal) impõe que a Administração Pública só pode aplicar sanções que estejam expressamente previstas em lei. A ausência em audiência não está tipificada como infração no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Assim, qualquer tentativa de sancionar essa conduta configura violação direta ao princípio da legalidade, tornando a penalidade aplicada absolutamente nula por falta de previsão legal específica.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se posicionou diversas vezes sobre o tema, entendendo que a ausência do fornecedor em audiência de conciliação no Procon não justifica a aplicação de multa. Vejamos a jurisprudência aplicada ao caso:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.636 - ES (2018/0238006-3) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA PROCURADOR : EVANDRO DE CASTRO BASTOS E OUTRO (S) - ES213772 AGRAVADO : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADOS : DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS - ES008271 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR E OUTRO (S) - PR042277 DECISÃO Trata-se de agravo manejado pelo Município de Vitória contra decisão que não admitiu recurso especial, este interposto com fundamento no art. 105, III, a, da CF, desafiando acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, assim ementado (fls. 406/407): ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCON. MULTA ADMINISTRATIVA. **NÃO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA.** DEFESA APRESENTADA PELO FORNECEDOR. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(STJ - AREsp: 1363636 ES 2018/0238006-3, Relator.: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação: DJ 10/04/2019)

A competência do Procon é para apurar e punir infrações às normas de consumo, como a falha na prestação do serviço que originou a reclamação, e não para punir a ausência a um ato processual. A audiência é um meio para a solução do conflito, e o não comparecimento apenas resulta no prosseguimento do processo administrativo, onde a empresa terá outras oportunidades para se defender.

Cumprido destacar que a Concessionária compareceu à primeira audiência de conciliação e apresentou defesa tempestiva, demonstrando sua boa-fé e disposição para solucionar a controvérsia. Não obstante, o órgão julgador desconsiderou as informações já prestadas e aplicou penalidade pela ausência na segunda audiência, sem que tal fato tenha ocasionado qualquer prejuízo ao regular andamento do processo administrativo.

A imposição da multa, fundada exclusivamente na ausência do preposto, revela-se desproporcional e contrária aos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da CF), pois não se pode admitir que a falta de comparecimento a um ato conciliatório, por si só, implique sanção pecuniária, sobretudo quando a parte já havia exercido seu direito de defesa e colaborado com o procedimento.

Ademais, é imprescindível ponderar os fatos: a Concessionária comprovou a legitimidade da cobrança por religação à revelia, conforme previsto no art. 367 da Resolução ANEEL nº 1000/2021, apresentando elementos técnicos que evidenciam a ocorrência da autoreligação. Todavia, tais argumentos não foram devidamente analisados, em razão da ausência na audiência, o que configura violação ao devido processo legal e à garantia constitucional da ampla defesa.

DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO DE AUTORELIGAÇÃO

Inicialmente, esta concessionária tende a aduzir que, ao contrário do que alega o promovente em sua narrativa, o procedimento adotado pela Enel foi totalmente legítimo, conforme se demonstrará adiante.

A cobrança da multa por auto religação ocorre quando o cliente executa a religação de sua energia por conta própria, após a suspensão do fornecimento pela distribuidora. A cobrança da taxa é homologada pela Aneel e está prevista no Art. 367 da Resolução 1000/2021.

Verificamos que no dia 23/04/2025 foi realizado corte aferindo a leitura 8376, e em 18/07/2025 foi realizado recorte aferindo a leitura de 8801. Vejamos inicialmente o registro do dia 23/04/2025:



Diante da suspensão do fornecimento, era esperado que o medidor permanecesse inalterado. No entanto, em 18/07/2025, constatou-se um avanço na leitura, evidenciando que houve intervenção indevida no equipamento, conforme demonstrado a seguir.



Consulta Ordem de Serviço

Opções Configuração Serviço

Crerios de Busca

Nº da Ordem: A005737674 ?

☐ Ligação Nova

☒ Outras ordens

Tempo da Ordem

Intervalo para Atendimento: De 21/07/2025 até 21/07/2025

Max 0 Dia(s) 1 Dia(s)

Let Cancelar

Auditoria de Tipologia

Materiais Aplicados

Encargos de Crédito

Tempo Ordem Etapa

Pendências da Ordem

Reclamações de Prazos

Produtos

Dados da Ordem

Dados do Cliente

Visitas da Ordem

Nº Processo: DER/FER: Não faz parte

Tipo: ATENDIMENTO A CLIENTES

Servico: CUSTO ADMINISTRATIVO DE INSPEÇÃO

Sucursal Origem: COELCE

Área Origem: Depto de Cobranças Especiais IV

Sucursal Destino: MARACANAÚ

Área Destino:

Etapa: EXECUÇÃO

Data Ingresso: 19/07/2025 02:11

Estado: ORDEM FINALIZADA

Usuário:

Atendimento: 0

Ordem Original: 0

Número TDC:

Estado E-Order:

Dados da Finalização

Finalizada Por:

Data: 19/07/2025 02:17

Data Implantação:

Observações de Atendimento

Em 23/04/2025 15:45 se realizou CORTE alterando leitura de 8376.00. Em 18/07/2025 09:22 se realizou RECORTÉ alterando leitura de 9801.00. Dada a diferença de leituras constatou-se

Observações do Executante

Finalizado pelo processo de retorno automatico de ordens

Dada a diferença de leituras, constatou-se religação à revelia, sendo, portanto, a cobrança devida, conforme estabelece o Art. 367 da Resolução 1000/2021, sobre a Religação à Revelia, a saber:

Art. 367. A religação das instalações do consumidor e demais usuários à revelia da distribuidora implica:

- I - nova suspensão do fornecimento de energia elétrica de forma imediata;
- II - possibilidade de cobrança do custo administrativo de inspeção, conforme valores homologados pela ANEEL;

Diante do exposto, a concessionária requer a desconstituição da multa aplicada pelo PROCON, diante da ausência de ato ilícito.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Senhores julgadores, o PROCON aplicou a sanção de multa de 4.400 (quatro mil e quatrocentas) UFIRs-CE. Ocorre que foi amplamente demonstrado que a Enel agiu em conformidade com a legislação à qual está vinculada e com a boa-fé.

É importante esclarecer, ainda, que a Concessionária não cometera ato ilícito que implique na aplicação de sanção pecuniária, nos moldes do Código Civil - CC, que assim versa:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Percebe-se que, conforme a letra do artigo 186, a Enel não se enquadra em nenhum dos requisitos estabelecidos, uma vez que não foi omissa, ou negligente, ou imprudente em seguindo todos os procedimentos determinados pela Resolução. Assim como de nenhuma forma excedeu o seu fim econômico/social, ou a boa-fé, ou os bons costumes no exercício de seus direitos (art. 187).

Logo, resta comprovado que não há motivo para aplicação da sanção pecuniária dado que não houve desrespeito aos preceitos trazidos no CDC, no CC ou na legislação regulatória.

Foi demonstrado que a Enel não incorreu em desrespeito ao dispositivo legal que fundamentou esta decisão. A Concessionária não cometeu método desleal ou não prestou as informações adequadas. Logo, não se pode dizer que a Concessionária foi reincidente em uma conduta que não cometera. Desta feita, não merece prosperar qualquer agravante imputada à Distribuidora de Energia Elétrica.

Ressalta-se que o Código de Defesa do Consumidor não se presta a proteger irrefletidamente o consumidor e sim a harmonizar os interesses dos consumidores e do mercado de consumo, além de compatibilizar a proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico.

Assim, resta comprovado que não há motivo para aplicação da sanção pecuniária dado que não houve desrespeito aos preceitos trazidos no CPC ou no CC.

Requer-se que a sanção supramencionada seja revogada, por ser medida de direito.

AD ARGUMENTANDUM TANTUM - DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA

Ad Argumentandum tantum, caso Vossa Excelência entenda ter havido a prática de ilícito, sendo cabível a aplicação de multa, vem a autora requerer a redução de referida penalidade, posto que aplicada de forma excessiva.

No que se refere ao valor da multa a ser aplicada em caso de descumprimento da legislação consumerista, o art. 57, parágrafo único, do CDC, prevê:

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou

para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao reclamante nos demais casos.

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Já os arts. 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas dispões que para aplicação de penalidades, devem ser consideradas circunstâncias atenuantes e agravantes:

Art. 24. Para a imposição da pena e sua gradação, serão considerados:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes; (...)

Art. 25. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II - ser o infrator primário;

III - ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo;

IV - a confissão do infrator;

V - a participação regular do infrator em projetos e ações de capacitação e treinamento oferecidos pelos órgãos integrantes do SNDC;

VI - ter o fornecedor aderido à plataforma Reclamante.gov.br, de que trata o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015.

Art. 28. Observado o disposto no art. 24 pela autoridade competente e respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, a pena de multa fixada considerará:

I - a gravidade da prática infrativa;

II - a extensão do dano causado aos reclamantes;

V - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Não obstante a lei conferir ampla margem de fixação da multa, devem ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade, sendo admitido o controle judicial nos moldes acima delineados.

Antes de relacionar com o caso em questão, vale mencionar que os incisos I a V do artigo 28 do Decreto nº 2.181/97, foram incluídos pelo Decreto nº 10.887/2021, o que denota a intenção do legislador de reforçar a ideia de proporcionalidade entre a suposta falta e intensidade da sanção.

Veja-se que, de início, é possível observar que a aplicação da pena base em 3.300 (três mil e trezentas) UFIRs-CE é exorbitante, à luz da razoabilidade e proporcionalidade destacadas no artigo 28, V, do Decreto nº 2.181/97, a sanção fixada é muito superior ao suposto dano causado.

No presente caso, da análise da decisão administrativa, é possível constatar que o cálculo da pena pelo PROCON não foi realizado em conformidade com os ditames legais, não se encontrando devidamente fundamentado, vez que não restou claro, no *decisum*, qual o critério utilizado para fixar a multa base de 3.300 UFIRCES, em vez da pena mínima de 200 UFIRCE no processo administrativo.

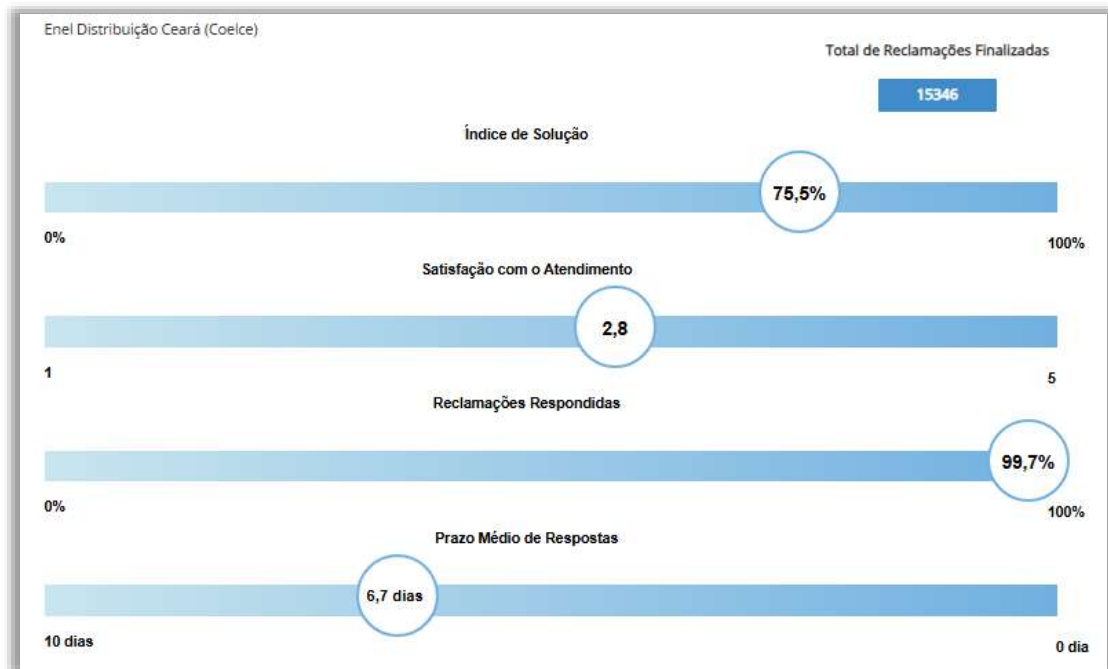
É evidente que não há critério objetivo para o órgão aplicar a penalidade em determinado valor, sendo determinado o valor por mera vontade do julgador, em contrariedade ao que intenta o legislador pelo disposto no Decreto nº 2181/97, que é justamente estabelecer critérios objetivos para aplicação de penalidades.

Ora, a aplicação da pena base deve seguir critérios objetivos e não a mera arbitrariedade do julgador de decidir como bem entender qual o valor que deve ser aplicado.

Tanto é verdade que a pena base fixada deverá levar em conta os critérios dispostos no artigo 28 do Decreto nº 2.181/97, incisos I a V, sendo que no caso em questão só foi levado em consideração a gravidade da infração, a vantagem auferida e a capacidade econômica da parte. Inclusive, por si só, a pena base não deveria ter sido arbitrada em valor tão alto simplesmente por esses fatores.

Assim, o órgão deixou de levar em consideração que não houve tamanha gravidade na prática infrativa, que a extensão do suposto dano foi mínima, já que somente a um único reclamante, sem auferir qualquer vantagem diante da ausência de pagamento das cobranças, assim como a ausência de proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Além disso, a concessionária aderiu à plataforma Reclamante.gov.br, com mais de 15.346 reclamações finalizadas, com índice de solução superior à 75% (setenta e cinco por cento), o que também é uma circunstância atenuante, conforme artigo 25, VI, do Decreto 2.181/97:



(Link: <https://reclamante.gov.br/pages/empresa/20161027000387757/perfil>)

Ressalte-se que a suplicante apresenta em seus sítios eletrônicos, especialmente “<https://www.enel.com.br/pt-ceara>”, que disponibiliza diversos canais de atendimento, visando solucionar controvérsias como as desta reclamação.

Assim, além de que não deveria ter sido aplicadas as agravantes na pena base, deveria ter sido aplicadas as atenuantes, especialmente as constantes no artigo 25, incisos II, III e VI, do Decreto 2.181/97.

Não se verifica justificativa plausível para a fixação de multa base em tão elevado patamar **3.300 UFIRCES**, em desacordo com o art. 57, parágrafo único da Lei 8.078/90:

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao reclamante nos demais casos.

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Em atenção aos parâmetros da proporcionalidade, considerando-se as circunstâncias que nortearam o feito, entende-se razoável que se reduza o valor da multa base para o valor mínimo de 200 UFIRCE, não tendo a autoridade administrativa fundamentado o uso da pena base em 3.300 UFIRCE.

No entanto, o órgão julgador considerou por não reduzir o valor da multa, sem mencionar que ainda aplicou uma pena base bem superior ao mínimo previsto em lei.

Veja-se que para fixar um valor de multa, devem ser consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os antecedentes do infrator.

No caso em questão, não foram consideradas todas as circunstâncias atenuantes previstas no art. 25 do Decreto nº. 2.181/97, tais como as dispostas nos incisos I a VI, as quais se aplicam ao caso em debate.

De modo, Excelência, que na dosimetria da pena deveria ter sido aplicado a pena base mínima e nesta a incidência das atenuantes do art. 25, I a VI do Decreto nº. 2.181/97, verifica-se que a autoridade administrativa deixou de considerar todas as atenuantes, as quais se tornam patentes através das provas que esta autora traz aos autos na íntegra do processo administrativo.

Assim sendo, claro está que deve ser reconhecida as circunstâncias atenuantes. Visto as atenuantes aplicáveis ao caso em tela, conforme ressaltado, o valor da penalidade ficou deveras excessiva.

Ressalte-se que a empresa se enquadra nas circunstâncias atenuantes do referido Decreto, posto se tratar de infração primária, sua ação não foi fundamental para a consecução do fato, bem como tomou todas as providências para que não existisse qualquer dano, conforme demonstrado.

Acerca da redução de multa administrativa, importante trazer à baila alguns julgados do TJCE:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO AUTURAL DE ANULAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA PELO DECON EM RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO A AUTO DE INFRAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. **VALOR DA MULTA ADMINISTRATIVA FIXADO EM PATAMAR DESPROPORCIONAL. REDUÇÃO NO VALOR DA MULTA.** RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de ação anulatória proposta pela recorrente em desfavor do ente estatal visando à anulação de decisão administrativa proferida pelo DECON, nos autos Processo Administrativo nº 0114-010.651-0, que culminou em aplicação

de multa à empresa apelante. 2. Segundo dispõe o art. 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, compete ao DECON fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Reclamante.

3. O pleito da recorrente merece parcial provimento, uma vez que o valor da sanção imposta foge dos parâmetros da proporcionalidade, considerando-se as circunstâncias que nortearam o feito, de forma que, embora tenha havido recusa à reparação da falha e desrespeito ao direito do reclamante, entende-se razoável que se reduza o valor da multa para o montante mais adequado à sanção. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida, para reduzir o valor da multa aplicada pelo DECON. (TJCE, Apelação Cível - 0194426-11.2016.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 30/11/2022, data da publicação: 01/12/2022)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. APELAÇÃO CÍVEL. PENALIDADES DE MULTA ADMINISTRATIVA E INTERDIÇÃO APLICADA PELO DECON DIANTE FALTA DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS. PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO OBSERVADOS. COMPETÊNCIA DO DECON PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. PRECEDENTES DESTA CORTE. **SANÇÃO PECUNIÁRIA. VALOR FIXADO QUE SE MOSTRA EXCESSIVO. DEVER DE OBEDIÊNCIA AOS PRECEDENTES DESTA CORTE EM CASOS ASSEMELHADOS. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. REDUÇÃO DA MULTA IMPOSTA DE 7.500 UFIRCE PARA 2.666 UFIRCE.** RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA MINORAR A MULTA FIXADA. (TJCE, Apelação Cível - 0000542-81.2018.8.06.0054, Rel. Desembargador(a) LISETTE DE SOUSA GADELHA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 12/09/2022, data da publicação: 12/09/2022)

Face o exposto, *Ad Argumentandum tantum*, entendendo o Douto Julgador pela manutenção da decisão administrativa no proc. **25.09.0564.001.00012-3** que aplicou a multa de **4.400 (quatro mil e quatrocentas) UFIRs-CE**, ao qual se requer a redução da pena base mínima para 200 UFIRCE e aplicação das atenuantes dos incisos I a VI do art. 25 do Decreto Federal 2.181/1997, tendo em vista que a empresa não efetuou qualquer prática ilícita, devendo ser reduzida a penalidade aplicada, por ser medida de direito.

REQUERIMENTOS

EX POSITIS, tendo em vista que a Concessionária vem prestando seus serviços com qualidade e continuidade, nos termos e preceitos das normais as quais se submete, agindo sempre com boa-fé, objetivando o bom atendimento e satisfação de seus Usuários, não se enquadrando, portanto, nos dispositivos legais utilizados para embasar a presente decisão administrativa, requer seja acolhido o presente recurso administrativo para:

- a) Seja revogada a decisão ora recorrida, com o devido arquivamento definitivo deste processo administrativo, reconhecendo a inexistência de fundamentação técnica e jurídica adequada para a imposição da sanção arbitrada, porquanto restou devidamente demonstrado que a ENEL cumpriu integralmente com o que estabelece a Resolução 1.000/2021;
- b) Na hipótese da não desconstituição da multa, que esta seja reduzida, conforme art. 25, III do Decreto 2181.
- c) Seja conferido efeito suspensivo à multa, enquanto da análise do presente recurso administrativo.
- d) O arquivamento da presente notificação ou a revisão da penalidade imposta.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 23 de dezembro de 2025.

Antônio Cleto Gomes
OAB/CE 5.864

LarissaBarroso/Jci/Acmpar.cec

CARTADE PREPOSIÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, concessionária federal dos serviços públicos de energia elétrica no Estado do Ceará, CNPJ 07.047.251/0001-70, com sede nesta Capital, na Rua Padre Valdevino, 150, neste ato representada por mandatário infra-assinado, pelo presente documento, credencia, como prepostos, para efeito de representação judicial junto a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do Estado do Ceará, com base no art. 12, VI, do C.P.C, os que seguem: **Bruno Felipe Ribeiro, brasileiro, solteiro, RG nº 2007762161-6 SSP/CE CPF nº 060.484.373- 90; Jorge Eduardo Alves da Silva, brasileiro, casado, RG nº 323023297 SSP/CE, CPF nº 828.254.753-00; José Fagner Oliveira dos Santos, brasileiro, casado, RG nº 95023000380 SSP/CE, CPF nº 014.289.053-75; Antônio Fabricio Pinto de Almeida, brasileiro, casado, RG nº 98012027015 SSP/CE, CPF nº 005.374.073-40; Ávila Flávia Moreira Salgado, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, RG nº 2008099062050 SSP/CE, CPF nº 063.182.963-60; Thamara Karraro Cabral Bezerra, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, RG nº 2007009190188 SSP/CE, CPF nº 059.060.603-40; Andréia Marques de Souza, brasileira, casada, auxiliar administrativo, RG: 2008120974-0 SSP/CE, CPF: 618.595.133-95; Rayara Lima Silva, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, RG 2003012045808 SSP/CE, CPF nº 016.567.923-97; Jonathan Santos dos Reis, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, RG nº 14.751.837-71 SSP/BA, CPF nº 089.573.005-70; João Gabriel Nogueira de Albuquerque, brasileiro, solteiro, RG nº 2008075552-0 SSP/CE CPF nº 103.221.683-25; Keise Kerolayne Oliveira da Silva, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, RG nº 6659919 SSP/PA, CPF nº 053.150.833-14; Pedro Vinícius Pereira Bandeira, brasileiro, solteiro, RG nº 2017198168-0 SSP/CE CPF nº 627.312.953-33; Luis Adriel Mesquita da Silva, brasileiro, solteiro, RG nº 2021145047-7 SSP/CE CPF nº 095.226.103-05; Maria Julia Fiuza Martins Barbosa, brasileira, solteira, estudante, RG: 003292495 SSP/RN, CPF: 700.061.074-35; Airton Talisson Silva de Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 20210004490 SSP/CE, CPF: 079.098.833-07; Maria Amália Nogueira Moura, brasileira, solteira, estudante, RG: 2008010266948 SSPDS/CE, 044.292.973-04; Thiago André Ferreira de Mesquita, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 20084605366 SSP/CE, CPF: 072.480.153-77; Laiza Siqueira Rego, brasileira, solteira, estudante, RG: 533152410 SSPDS/CE, CPF: 414.256.468-40; João Paulo Abreu de Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 20161786990 SSP/CE, CPF: 100.828.093-30; Felipe Bruno Ferreira Aguiar, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2008973852-1 SSP/CE, CPF: 619.879.943-37; Gustavo Barros Falcão, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 20079393688 SSP/CE, CPF: 074.209.263-10; Pedro Henrique Miranda Gomes, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 20160224467 SSP/CE, CPF: 623.169.573-58; Antonio Carlos Alves Lobo Filho, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2008344799-1 SSP/CE, CPF: 051.171.143-37; João Pedro Montenegro Accioly, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2009015970 SSP/CE, CPF: 077.115.273-65; Lucas Gondim de Carvalho Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2000002134455 SSP/CE, CPF: 035.438.663-89; João Felipe Porto Colombo, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2022122333-3 SSP/CE, CPF: 633.612.883-04; Victor Thomaz Moreira Remigio de Arruda, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2019117415-1 SSP/CE, CPF: 076.543.853-40; Rayssa Nogueira Cunto, brasileira, solteira, estudante, RG: 2019179553-9 SSP/CE, CPF: 047.547.283-78, todos brasileiros, com domicílio funcional em Fortaleza - CE, podendo os mesmos, praticar todos os atos que se fizerem necessários, como representantes legais da ENEL.**

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2025

Antonio Cleto Gomes
OAB/Ce 5864



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Fortaleza, 13 de outubro de 2025,

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, concessionária federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Ceará, CNPJ 07.047.251/0001-70, com sede nesta Capital, na Rua Padre Valdevino, 150, neste ato representada por seu procurador, **EDUARDO PENNA MONTANINI**, vem, pelo presente documento, com base no art. 75, VIII, do CPC, **designar** como prepostos para efeito de representação legal junto ao DECON-MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCON ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA e demais Órgãos de Defesa do Consumidor do Ceará, os colaboradores: **CRISTIANE ARRUDA DE ARAUJO DIAS**, casada, CPF 750.505.283-72, Supervisora, matr. 855947, **JEFFERSON DE OLIVEIRA BARBOSA**, casado, CPF 819.123.583-87, Especialista Ouvidoria, matr. 62008900, **VALDENIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**, casada, CPF 411.100.993-04, Analista Pleno, matr. 859740, **CAMILE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, solteira, CPF 608.125.193-43, Assessor II, matr. 6945; **CECILIA MARIA ANDRADE JORGE**, solteira, CPF 019.234.923-65, Responsável Atividade Operacional de Fortaleza, matr. 62008975, **FABIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA TURBANO**, casada, CPF 787493523-34, Consultora de Atendimento, matr. 2225, **PATRICIA RIBEIRO DA SILVA**, solteira, CPF 006.396.123-77, Técnico BackOffice Jr, matr. 860989, **RIZONALDO ALVES PAES**, casado, CPF 825.839.514-91, Ouvidor, Matr. 62006812, **todos** brasileiros, com domicílio funcional nas Unidades da ENEL. Podendo os mesmos, para tal fim, praticar todos os atos que se fizerem necessários como representantes legais da ENEL perante todos os Órgãos de Defesa do Consumidor do Ceará.



Signed by Eduardo
Penna Montanini
Data: 14/10/2025
00:24:35 CEST

05 de novembro de 2025.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, concessionária federal dos serviços públicos de energia elétrica no Estado do Ceará, CNPJ 07.047.251/0001-70, com sede nesta Capital, na Rua Padre Valdevino, 150, neste ato por mandatário infra-assinado, pelo presente documento, **credencia**, como prepostos, para efeito de representação legal junto ao DECON-MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCON ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA e demais Órgãos de Defesa do Consumidor do Ceará, os colaboradores: **ADRIANO FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA**, solteiro, eletrotécnico, 646857723-34, **ANDREA SOUZA DA ROCHA**, solteira, Analista Pleno Benefícios, matr. 62008651, **ALBERTO JORGE ALVES DA SILVA**, solteiro, Tec.Eletrotécnico, matr. 62002750, **ALESANDRO PEREIRA MATOSO**, solteiro, Técnico em eletroeletrônica, matr. C76230, **ALEXANDRE SILVA DE SOUZA**, casado, Analista Junior, matr.62008109, **ALEXANDRE WAGNER N. SOUZA DE OLIVEIRA**, casado, Tec.Eletrotécnico I, matr. 62006481, **ALINE FREITAS RODRIGUES**, solteira, Auxiliar I, matr. 008395 **ALZAIR FERREIRA DE SOUZA**, casado, Tec.Eletrotécnico I, matr.62002429, **AMANDA REGIA DOS SANTOS REIS**,solteira, Assistente Administrativo II, matr. C52761, **ANA CAROLINE SILVA DE LIMA**, solteira, estagiária, matr.62010107, **ANDERSON LAVOR LIMA**, casado, Eletrotécnico, matr. 620103002, **ANGELA CIRILO DE OLIVEIRA**, solteira, Tec.Eletrotécnico I, matr. 62006684, **ANTONIA DYANY LEMOS XAVIER**, solteira, eletrotécnica, matr. 23727, **ANTONIO DE SOUSA LIMA**, casado, Eletrotécnico, matr. 62010717, **ANTONIO RENATO ARRUDA VIANA**, solteiro, Especialista Desenv. de Rede, matr. 62012097, **ANTONIO TIAGO RODRIGUES**, solteiro, Tec.Eletrotécnico, matr. 62007740, **ANTÔNIO WELLINGTON MATIAS DUARTE**, solteiro, Tec.Eletrotécnico, matr. 62006669, **ARTHUR NUNES FERREIRA CORREIA**, solteiro, Analista Senior, matr. 62011400, **AYRLA DUARTE SIQUEIRA**, casada, Assessor de Atendimento II, matr. 53008, **BEATRIZ PONTES BEZERRA**, solteira, Auxiliar I, matr.007645, **BRUNA REBECA DA SILVA BERNARDINO**, solteira, Analista Junior, matr. 856103, **CARLOS EDUARDO DE SOUZA MAIA**, casado, Analista Sênior Cobranças, matr. 62008791, **CARLA DE SOUSA MONTE RIBEIRO**, casada, Assessor de Atendimento, matr. C15583, **CESCIO LESSA FERNANDES**, solteiro, Eletricista, matr.62001436, **CINTHYA FERREIRA DA COSTA**, solteira, matr. 009743, Assessor II, **CLAIRTON GLEISON PEREIRA DA SILVA**, solteiro, Auxiliar Administrativo I, matr. 009863, **CRISTIANE ARRUDA DE ARAUJO DIAS**, casada, Supervisora, matr. 855947, **CRISTIANO ALVES DE MOURA**, casado, Eletrotécnico, matr. 62009079, **DAIANE MENDES SOUSA**, solteira, Analista III, matr.855948, **DANIEL DO NASCIMENTO SILVA**, casado, Técnico Eletrotécnico, matr. 6200805, **DAVID DE CARVALHO FREITAS**, solteiro, Analista Junior, matr. 62011713, **DAVID MESQUITA MOTA**, solteiro, Téc. Eletrotécnico II, mat. 62008683, **DAVID SOARES PESSOA**, Casado, Especialista Sênior Pré Conexão, matr. 65000370, **DANIEL DE SOUSA FERREIRA**, Casado, Inspetor, Matr. 857220, **DAYANE BRASIL DE ARAUJO**, solteira, Técnico BackOffice Junior, Matr. 852688; **DENNILDO CASTELO BRANCO DE LIMA**, solteiro, Tecnico Eletricista, matr.61029543, **DIENE HELENA DA COSTA SILVA**, solteira, Assessora, matr. 58187, **DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA PEREIRA**, solteiro, Assist. Administrativo I, matr. 62003031, **EDNARDO DA ROCHA VIANA**, divorciado, Tec.Eletrotécnico, matr. 6200777, **EDUARLY FREITAS DO NASCIMENTO**, casado, Tec.Eletrotécnico, matr. 62009014, **EGILDO BERNARDINO SOUZA**, casado, Especialista em Operações Comerciais, matr. 62006553, **ELISANGELA CARLOTA DE OLIVEIRA**, solteira, Especialista Resposta ao Cliente, matr. 62008288, **ELISSANDRA MARIA FERREIRA BATISTA**, casada Especialista Redes Comunitárias, matr.61013212, **ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS**, casada, Analista Junior Faturamento, matr.62009566, **EMYLLY CARDOSO OLIVEIRA**, solteira, Analista Pleno, matr. 62010706. **FERDINAND ALVES DE SOUSA**, solteiro, Tec.Eletrotécnico II, matr. 62003375, **FILIPE FERREIRA DA SILVA**, casado, Eletrotécnico, matr. 62008641, **FLAVIA MARIA SOARES PERDIGÃO**, casada, Especialista, matr. 62006661, **FLAVIO SANTANA DA SILVA**, Casado, Analista sênior, matr. 62010660, **FRANCIMARA RODRIGUES DEOCLECIO**, casada, Assistente Administrativo IV, matr. 005311, **FRANCISCO DIÓGENES**



XAVIER JÚNIOR, casado, Supervisor de campo, matr. 62008650, **FRANCISCO EDINALDO NUNES DO NASCIMENTO**, solteiro, Técnico Sistema Elétrico de Campo Sênior, matr. 62007154, **FRANCISCA DE LOURDES SIMPLICIO**, casada, Analista Pleno, matr. 855960, **FRANCISCA GIRLENE CAVALCANTE DA SILVA**, solteira, Executiva de Atendimento, matr. 62009821, **FRANCISCA ILDENIA CASTRO LOPES**, casada, Eng. Eletricista Especialista Obras MT, matr. 62005030, **FRANCISCA MARCLEANE OLIVEIRA GONÇALVES**, solteiro Aux. Téc. Administrativo, matr. C46814, **FRANCISCA TAIS GOMES RODRIGUES**, solteira, auxiliar I, matr. 008401, **FRANCISCA THAYANA DA COSTA OLIVEIRA**, solteira, Auxiliar I, CPF 05978174300, **FRANCISCO AGILAILSO FERRERIA DOS SANTOS**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62008670, **FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA MEDEIROS**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62008182, **FRANCISCO ANTONIO MARTINS MOURÃO**, casado, Engenheiro Eletricista, matr. 62006579, **FRANCISCO CLECIO DE SOUSA**, casado Eletrotécnico, matr. 62009346, **FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA BASTOS**, casado, Eletricista, matr. 62003930, **FRANCISCO ELMO NOGUEIRA VIEIRA**, casado, Analista, matr. 62006511, **FRANCISCO ELVYS JERONIMO BEZERRA**, casado, Eletrotécnico, matr. 62001711, **FRANCISCO FÁBIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62002781, **FRANCISCO CLÉCIO DE SOUZA**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62009346, **FRANCISCO JOSÉ SANTIAGO MACIEL**, casado, Assist. Administrativo II, matr. 62006413, **FRANCISCO LINDENBERG NOGUEIRA DE SOUZA**, solteiro, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62009347, **FRANCISCO NILDO PEROBA FALCÃO**, casado, Tec. Eletrotécnico II, matr. 62002663, **FRANCISCO RODRIGO CASTRO SOARES**, casado, Tec. Eletrotécnico, matr. 62010495, **FRANCISCO WELLINGTON PONTES DA SILVA**, casado, Analista Pleno Manutenção, matr. 62002792, **FRANCISCO WELISON ROCHA BATISTA**, casado, Técnico em eletrotécnica, matr. 62010903, **GABRIEL VICTOR MOREIRA TEIXEIRA**, solteiro, Analista Junior, matr. 620011763, **GADEL SILVA CUNHA**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62007760, **GEAN CARLOS SILVA MARQUES**, casado, Eletrotécnico, matr. 62009151, **GILIAR PEREIRA JULIAO**, casado, Eletricista de Campo Junior, matr. 62012232, **GIOVANNA CARLA ALVES FRAGA**, solteira, Analista Pleno Atend. Grandes Clientes, matr. 62009585, **GLEIDIANA FEITOSA DO NASCIMENTO**, solteira, Analista Pleno, matr. 855963, **GLICELIA MENDONÇA DE MOURA**, solteira, Eletrotécnica, matr. 62007061, **GRAZIELE RODRIGUES DE SOUSA**, solteira, Assistente Administrativo, matr. 680507, **GUSTAVO PONTES GONDIM**, casado, Especialista, matr. 62008977, **HALLISSON COSTA MONTENEGRO**, solteiro, Analista Pleno Operações, matr. 62008431, **HELAYNE MONTEIRO DE JESUS**, solteira, Análise Senior, matr. 855964, **HELBER CARNEIRO GOMES**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62009018, **HELMITON REBOUÇAS DE AZEVEDO JUNIOR**, solteiro, Analista Junior, matr. 62011076, **HELIO BEZERRA DE MENDONÇA**, solteiro, Assistente Pleno, matr. 64002938, **HERBERT ARAGÃO ANDRADE**, casado, Esp. Ressarcimento Danos, matr. 62006994, **HERMENEGILDO DE MATOS ARRUDA**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62002678, **IVANILDO BEZERRA LEITE**, casado, Eletrotécnico sênior, matr. 62009371, **ISMAEL DA SILVA CASTRO**, casado, Tec. Eletrotécnico II, matr. 62002566, **JACKSONMILLE RODRIGUES MAIA DA SILVA**, casado, Analista Pleno, matr. 62007519, **JADERSON SOUSA LEITE**, casado, Especialista de Atendimento, matr. 62008866, **JACQUELINE COSTA SILVA**, divorciada, Eletrotécnica, matr. 62004624, **JEFFERSON DE OLIVEIRA BARBOSA**, casado, Especialista Ouvidoria, matr. 62008900, **JESUS LIMA DA SILVA FILHO**, solteiro, Analista Pleno, matr. 855971, **JOAB ALVES DE SOUSA**, casado, Analista Junior Faturamento, matr. 62009967, **JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA**, solteiro, Técnico Sist. Eletr. Campo, matr. 62009500, **JOÃO MARQUES DA SILVA NETO**, casado, Supervisor de Campo, matr. 62008353, **JOÃO VICTOR SOLIS BARBOSA**, solteiro, Especialista de Crédito e Cobrança, matr. 61023821, **JOAQUIM BIZERRA DE ARAUJO**, casado, Eletricista, matr. 62004154, **JONAS RAMOS GONÇALVES**, solteiro, eletrotécnico, matr. 62008638, **JORGE DA SILVA MENDONÇA**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62008356, **JORGE LUIZ LOPES DE SOUSA**, casado, Analista Corte e Religação, matrícula nº 62008673, **JORGE ROBERTO DE SOUZA**, divorciado, Téc. Segurança do Trabalho, matr. 62001585, **JOSE AIRTON CARNEIRO NETO**, casado, Responsável Operações Comerciais, matr. 62012073, **JOSÉ ALFREDO MENEZES ARAUJO**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62002812, **JOSE ALVES NETO**, divorciado, Assistente Administrativo II, matr. 62005324, **JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SILVA FILHO**, solteiro, Analista Pleno, matr. 855974, **JOSE BERNARDINO DOS SANTOS JUNIOR**, união estável, Eletrotécnico, matr. 62011150, **JOSÉ DJAY OLIVEIRA LIMA**, casado, Analista Pleno Engenharia e Obras MT, matr. 62006973, **JOSE EDSON FROTA RODRIGUES**, casado, Inspetor de Obra, matr. 62002813, **JOSE EVANDO DE OLIVEIRA**, casado, Tec. Eletrotécnico II, matr. 62002587, **JOSE GERSON DE**



SOUZA, casado, Técnico Sistema Elétrico, matr.62007113, **JOSÉ GOIS DA SILVA**, casado, Tec.Eletrotécnico II, matr. 62002178, **JOSÉ HILDER DE SOUSALOPES**, casado, Assist. Administrativo I, matr. 62005110, **JOSÉ IRAN GOMES FILHO**, casado, Eng. Eletricista Especialista Perdas, matr. 62008585, **JOSE LUISETE SOUSA DOS SANTOS**, casado, eletrotécnico, matr.62002824, **JOSE MANACI GADELHA MAIA**, casado, especialista de Obras, matr. 62006517, **JOSE VIANEI ALVES ARAUJO**, solteiro, Eletronico, matr. 62009416, **JOSE VINICIUS MACIEL DA SILVA**, casado, Especialista Engenheiro Eletricista, matr. 62006520, **JOSÉ WILIAMES CORDEIRO DE OLIVEIRA**, solteiro, Tec.Eletrotécnico I, matr. C99107, **JOSEFA JANAINA DA SILVA**, solteira, Gestora de contas, matr. 002220, **JOSIVAN ALEXANDRE ELIAS**, casado, Analista, matr.62007098, **JULIO CEZAR FREIRE DE MENEZES**, solteiro, Eng. Eletricista Coordenador Centro de Serviço, matr. 62007072, **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, casado, resp. operações comerciais, matr. 62008360, **KALINDA YASYMY DE FREITAS MENDONÇA SILVA**, solteira, Analista Pleno, matr. 855976, **KELLY CRISTINA VERAS LEMOS**, casada, Assessora de Atendimento, matr. C67762, **LAURO CARNEIRO SILVA JUNIOR**, casado, Eng. Eletricista Coordenador Centro de Servicos, matr. 62007020, **LAZARO RODRIGO CUNHA BARBOSA**, casado, Analista Pleno, matr. 62011342, **LEANDRO DE ASSIS FERREIRA**, divorciado, Tec. Faturamento I, matr. 62009586, **LIDIANE PAULA PEREIRA ESTEVES DE ARAUJO**, casada, Especialista Sênior B2B, matr. 62008795, **LORENA FREITAS CORREIA OLIVEIRA**, solteira, Analista Pleno, matr. 62012216, **LUCIANO CAMPOS MAIA**, casado, ENGENHEIRO ELETRICISTA ESPECIALISTA, matr.62007140, **LUCYEN NOGUEIRA ARAUJO FRANCO**, casado, Especialista Cobrança, matr. 62002160, **LUIZ CARLOS BEZERRA CHAGAS**, solteiro, Eletrotécnico, matr. 62008481, **LUIZ REIS DOS SANTOS SILVA**, casado, Tec.Eletrotécnico I , matr. 62004701, **LUIZ ROBERIO LISBOA GOIS**, casado, Tec.Eletrotécnico II, matr.62002607, **LUIZ TEIXEIRA OLIVEIRA FILHO**, divorciado, Eletrotécnico, matr. 6201135; **LUIZ WALTER HOLANDA CRUZ**, solteiro, Estagiario, matr. 62011658, **MAIKO GUIMARÃES SAUNDERS GOMES** solteiro, Tec. Eletrotécnico II, matr.62007767, **MANOEL REGINALDO VIDAL**, casado, Tec.Eletrotécnico II, matr 62002851, **MÁRCIA BRASIL DE LIMA**, solteira, Atendente, matr. 6952, **MARCIO DA COSTA NUNES**, casado, Analista Sênior Faturamento, matr. 62007659, **MARCOS AURELIO CHAGAS COSTA**, casado Tec.Eletrotécnico I, matr.62003244, **MARCOS AURELIANO GOMES SILVA**, casado, Inspetor de Linhas, matr. 62008297, **MARCOS FÁBIO COSTA ABREU**, casado, Tec. Eletrotécnico II, matr.62002610, **MARCOS HENRIQUE MACIEL**, solteiro, Especialista, matr. 62006716, **MARCOS ROBÉRIO PINHEIRO GRANGEIRO**, casado, Analista Pleno Contábil, matr. 62007138, **MARIA DAS GRAÇAS FROTA RODRIGES**, casada, Assist. Administrativo II, matr. 62006312, **MARIA DAYANNY SILVA TAVARES**, solteira, Analista Pleno, matr. 855991, **MARIA ELIZIER LIMA PEREIRA**, casada, Analista Pleno, matr. 61028912, **MARIA FÁTIMA FEITOSA DE BRITO**, casada, Assist. Administrativo I, matr. 62003601, **MARIA IVANILDA DE MORAIS COSTA**, solteira, Analista Operacional, matr. 858154, **MARIA LUZIENE DA SILVEIRA**, divorciada, Tec.Eletrotécnico, matr. 62003357, **MARYLANE MORAES MARTINS**, solteira, Analista Junior Faturamento, matr. 62008901, **MEIRY CAROLINE NASCIMENTO ALMEIRA**, casada, Tec.Eletrotécnico I, matr. 62008027, **MELINA BARREIRA DANTA SILVEIRA**, solteira, Assistente Administrativo, CPF 02946240312, **MICHAEL HERBERT ROCHA ANDRADE**, solteiro, Eng. Eletricista Analista SR. OBRASR MT, matr. 62007884, **MICHELLE DA SILVA AQUINO**, casada, inspetora de Projeto, matr. 675224, **MÔNICA DE LIMA QUEIROZ MACEDO**, divorciada, Coordenadora Técnica, matr. 981-3C Services, **MONICA PATRICIA LIRA VERAS**, solteira, Analista Pleno, matr. 62010064, **MÔNICA SOARES CAVALCANTE**, casada, Tec.Eletrotécnico I, matr. 62008283, **NATALIA FARIAS FEITOSA**, solteira, aux administrativo, matr. 007603, **NILO SERGIO LACERDA MAIA**, casado, Tec.Eletrotécnico II, matr .62006266, **OTONIEL HOLANDA DE ALBUQUERQUE**, casado, Técnico em Sistemas, matr. 62002842, **PAULA MATOS VIANA FAUSTINO**, casada, Analista Senior, matr. 856001, **PAULO ANDRE DE CASTRO RIBEIRO**, casado, Especialista Projetos e Obras MT e BT, MATR. 62007057, **PAULO ITALO LEITE DE SOUSA**, solteiro, Analista Senior, matr. 856003, **PAULO RODRIGUES BASTOS NETO**, casado, Especialista Obras, matr. 62006457, **PAULO LEONARDO SIQUEIRA DA SILVA**, divorciado, Analista, matr. 354461, **PAVEL FERRAZ BASTOS**, casado, Analista Senior, matr.62006726. **PEDRO HENRIQUE PAZ OLIVEIRA**, solteiro, Eletrotécnico, matr. 851669, , **RAIMUNDA APARECIDA DE OLIVEIRA GRANJA**, solteira, Eletrotécnica, matr. 62006518, **RAUL EDUARDO DOMINGUEZ**, casado, Eng. Eletricista Especialista Obras, matr. 62006914, **RANIEL GADELHA ADERALDO**, solteiro, estagiário, matr. 61028049, **REBECCA NOGUEIRA BARROSO MAGALHÃES**, casada, Cargo Esp. Gestão de Mercado, matr. 62007130, **REGINA LUCIA**



CASTRO SILVA, casada, Tec.Eletrotécnico II, matr.62004771, **RHAYLCK ALLAN DOS SANTOS ALVES**, solteiro, Eletrotécnico, matr. 673387, **RICARDO LIMA DE FREITAS**, casado, Eletrotécnico, matr.62002517, **RICHARDSON ALVES DE FREITAS**, solteiro, Tec.Eletrotécnico I, matr.62009235, **RITA DE CÁSSIA ARAUJO DE PINHO**, casada, Analista Senior Cobrança, matr. 62007590, **ROBERIO SILVA FERNANDES**, casado, eletrotécnico, matr. 62011406, **ROBERTO BOTELHO PONTE**, solteiro, Analista Pleno Atend. Grandes Clientes, matr.62004771, **ROBERTO CARLOS FARIAS BARRETO**, casado, Eletrotécnico, matr. 62005814, **ROBERTO HEIDE FREITAS DE MATOS**, casado, Tec. Faturamento I, matr.61014673, **ROGÉRIO ALMEIDA LEITE**, divorciado, Analista Sênior Engenheiro Eletricista, matr. 62006676, **ROGERIO SILVA VENERANDA**, casado, Eletrotécnico, matr. 673320, **Rômulo Damasceno Moura**, Casado, Responsável Técnico, matr. 62007051, **SERVIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, casado, Técnico Sit. Elet. De Campo, matr. 62006531, **SHÉRIDA ALVES MILHOME**, solteira, Auxiliar I, matr. 007743, **SILVANIA PASCOAL DE OLIVEIRA**, casada, Assessora de Loja de Atendimento, matr.005226, **SEGUNDINHO RODRIGUES PINHEIRO**, casado, Responsável Comercial, matr. 62011103, **SUSY KELLY FERREIRA CAMPOS**, solteira, Eletronica, matr. 673460, **THALLYS FONTENELE VERAS**, solteiro, Resp. Atividade Unidade Operacional, matr. 61030248, **THIAGO DEMETRIO DIAS**, casado, Tec. Eletrotécnico II, matr 62008361, **VANESSA BARROS BIBIANO**, casada, Analista Pleno, matr. 856138, **VANIA PORTO JOVENTINO**, casada, Responsável Compartilhamento Brasil, matr. 62007005, **VICENTE ALYSSON SACRAMENTO ALVES**, casado, Analista de Operação e Manutenção, matr. 6202146, **WAGNER FERREIRA LOPES**, divorciado, Engenheiro Eletricista, matr. 6200704, **WASHINGTON COUTINHO DE SÁ**, casado, Eletrotécnico, matr. 62002999, **YURI HUDSON OLIVEIRA MARTINS**, solteiro, Auxiliar administrativo IV, matr.0733786030, todos brasileiros, com domicílio funcional nas Unidades da ENEL. Podendo os mesmos, para tal fim, praticar todos os atos que se fizerem necessários, como representantes legais da ENEL, perante todos os Órgãos de Defesa do Consumidor do Ceará.



Signed by Eduardo
Penna Montanini
Data: 05/11/2025
20:46:57 CET

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ - COELCE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60135-907 ("Outorgante"), neste ato representada por sua Diretora Jurídica, **ANA CLÁUDIA GONÇALVES REBELLO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 82.366, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 011.914.537-58, com domicílio profissional na Avenida Oscar Niemeyer, no. 2000, bloco 01, sala 701, parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20220-297, nomeia e constitui como seus procuradores **ANTONIO CLETO GOMES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº 5864, **SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE com o nº. 11.633, **MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº 9.864, **RAFAEL FREIRE DE ARRUDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº 14.403, **RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº 17.275, e **KAMILLE CRAVEIRO CUNTO**, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB/CE com o nº 13.910, todos sócios e/ou associados do escritório **CLETO GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade profissional, inscrita na OAB/CE sob nº. 25053, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua General Tertuliano Potiguara, nº 575, Aldeota – CEP. 60135-280; aos quais outorga poderes para o foro em geral da cláusula ad judicium e os especiais para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, defender os direitos e interesses da outorgante, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, podendo, ainda, impetrar Mandado de Segurança, receber intimações e notificações, prestar compromissos e declarações, designar prepostos para representar a outorgante perante as Justiças do Trabalho e Justiças Estadual e Federal, representar a outorgante em qualquer órgão da administração pública direta e indireta federais, estaduais e municipais, inclusive paraestatal, autarquias e fundações, delegacias de polícia, Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reservas de iguais poderes, concedendo especiais poderes para exercer todos os atos necessários à nomeação de prepostos para representar a outorgante em processos que tramitam no poder judiciário ou no âmbito administrativo e praticar todo e qualquer ato concernente ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, sendo vedado receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação e o levantamento de alvará e/ou guia de levantamento de valores depositados nos processos judiciais, Toda e qualquer intimação ser feita, exclusivamente, na pessoa de **ANTONIO CLETO GOMES**, acima identificado. Os Outorgados terão seus mandatos automaticamente revogados em caso de encerramento de vínculo empregatício com o escritório **CLETO GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Em cumprimento às normas de compliance do Grupo Enel, os Outorgados ficam cientes que deverão respeitar as disposições do Código de ética e do Plano de Tolerância Zero com a Corrupção da Companhia. Fica expressamente revogada a procuração 061-21, outorgada em 02 de dezembro de 2021.

Niterói, 09 de fevereiro de 2022.

ANA CLAUDIA
GONCALVES

REBELLO:01191453758

Digitally signed by ANA CLAUDIA
GONCALVES
REBELLO:01191453758
Date: 2022.02.11 15:43:09 -03'00'

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
ANA CLÁUDIA GONÇALVES REBELLO
Diretora Jurídica



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA DE PODERES**, na pessoa dos advogados(as) **SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES**, divorciada, inscrita na OAB/CE com o nº. 11.633, **MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE**, casado, inscrito na OAB/CE com o nº 9.864, **KAMILLE CRAVEIRO CUNTO**, divorciada, inscrita na OAB/CE com nº 13.910, **RAFAEL FREIRE DE ARRUDA**, casado, inscrito na OAB/CE com o nº 14.403, **RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO**, casado, inscrito na OAB/CE com o nº 17.275, **RODRIGO CAVALCANTE GOMES**, solteiro, inscrito na OAB/CE com o nº 45.543, **JOSELITO SARAIVA FILHO**, casado, inscrito na OAB/CE com o nº. 23.379, **BELLA RAQUEL TORRES ALVES CAMPOS**, casada, inscrita na OAB/CE com o nº. 20.202, **NICYA LESSA NOBRE**, casada, inscrita na OAB/CE 25.703, **FRANCISCO IRANETE DE CASTRO FILHO**, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.079, **HEVELYN MARIA BESSA FARIAS**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 35.118, **VALESKA TAYANE GONÇALVES MORAES**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 37.394, **HEDELYN ALAÍDE ZEFERINO DE MELO**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº. 33.595, **TATIANA FAÇANHA BORGES**, solteira, inscrita na OAB/CE sob nº 36.007, **THAIS FERNANDES DA SILVA**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 32.596, **VICENTE PAULO PARENTE PONTES NETO**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 37.593, **KAREN KELLY RANGEL DE ANDRADE MONTE**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 31.914, **TALLITA ALMEIDA SARAIVA LEÃO**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº. 27.537, **DANIELLE SANTOS FERREIRA**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 36.503, **LARISSA DE SOUSA LOPES**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 38.739, **ELLEN MOURA NOCRATO HOLANDA**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 47.342, **RAYSSA FRANÇA AMORIM**, casada, OAB/CE sob o nº 30.132, **JOYCE MARA ALMEIDA SILVA**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 47.929, **LUIS CLAUDIO ALVES DE SOUZA**, solteiro, inscrita na OAB/CE sob o nº 44.793, **CAMILA AMARAL FONTENELE**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 49.539, **REBECA RIBEIRO RAMOS**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 30.460, **ALICIA KELLY SILVA DA COSTA**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 48.603, **ELVIS LUIS PINTO BARRETO**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 50.305, **ALOÍSIO BRITO DE CARVALHO**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 50.849, **ANA CAROLINE FREITAS DE SOUSA**, solteira, inscrita na OAB/CE sob nº 40.249, **JOÃO GABRIEL BESERRA COSTA**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 51.616, **STEPHANIE LIMA PROCOPIO**, solteira, inscrito na OAB/CE sob o nº 51.587, **LUANA COSTA DA SILVA**, solteira, inscrito na OAB/CE sob o nº 51.245, **MONIQUE CÂMARA COELHO RODRIGUES**, casada, inscrito na OAB/CE sob o nº 11.154, **CAROLINA PARENTE SOARES**, solteira, inscrito na OAB/CE sob o nº 36.508, **ANA PAULA CRUZ FARIAS**, solteira, inscrito na OAB/CE sob o nº 50.877, **NATÁLIA SOUZA DA SILVA**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 48.760, **LARISSY FORTALEZA MARQUES**, solteira, inscrita na OAB/CE sob onº 35.218, **ANA GABRIELE VIDAL MENEZES DE MEDEIROS**, casada, inscrito na OAB/CE sob o nº 36.854, **LOUIZE KARINE DE ANDRADE GARCIA**, solteira, inscrito na OAB/CE sob o nº 38.555, **THAIS DA SILVA MARTINS**, solteira, inscrita na OAB/CE sob onº 53.353, **LAIANNA MARIA SOUSA PAZ**, solteira, inscrita na OAB/CE sob onº 42.285, **CAROLINA BARREIRA SECCO AMARAL**, solteira, inscrita na OAB/CE sob onº 53.703, todos brasileiros, **BHRENDA CHRISTINE SALES DA SILVA**, divorciada, inscrita na OAB/CE sob onº 53.519, **WENDY DANTAS SOUSA**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 53.672, **AYLLA ARAÚJO ANASTÁCIO**, solteira, inscrita na OAB/CE sob onº 53.972, **HÉRICLES MEDEIROS SARAIVA**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 52.785, **PEDRO RYAN ALVES DA SILVA**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 53.846, **LUCAS MARINHO JUNQUEIRA**, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 50.942, **REBECA VAZ DE AGUIAR BASTOS**, casada, inscrito na OAB/CE sob o nº 41.332, **KARLA DE SOUSA CRUZ**, solteira, inscrito na OAB/CE sob o nº 35.747, **JOSÉ DONATO DE ARAÚJO FILHO**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 54.490, **JOSÉ DONATO DE ARAÚJO FILHO**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 54.490; **FABIANO PINTO RIBEIRO**, solteiro, inscrito na OAB/MA sob o nº 14.865; **MATHEUS AUGUSTO LUNDBERG NEVES**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 41.132-B, sócios e/ou associados de **CLETO GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade profissional inscrita na OAB/CE sob nº. 053, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua General Tertuliano Potiguara, nº 575, Aldeota – CEP. 60135-280 – PABX 85 4009.6999 – site: www.cletogomes.adv.br – e-mail: cletogomes@cletogomes.adv.br; e os estagiários, **MARIA JULIA FIUZA MARTINS BARBOSA**, **AIRTON TALISSON SILVA DE OLIVEIRA**, **MARIA AMALIA NOGUEIRA MOURA**, **THIAGO ANDRE FERREIRA DE MESQUITA**, **JOÃO PAULO ABREU DE**

OLIVEIRA, LAIZA SIQUEIRA REGO, FELIPE BRUNO FERREIRA AGUIAR, GUSTAVO BARROS FALCÃO, ANTONIO CARLOS ALVES LOBO FILHO, PEDRO HENRIQUE MIRANDA GOMES, JOAO PEDRO MONTENEGRO ACCIOLY, JOÃO FELIPE PORTO COLOMBO, LUCAS GONDIM DE CARVALHO MARINHO, RAYSSA NOGUEIRA CUNTO, VICTOR THOMAZ MOREIRA REMIGIO DE ARRUDA, todos com endereço profissional situado nesta capital, no mesmo endereço supra indicado, os poderes constantes do mandado retro, exceto para receber intimações, que **DEVERÃO SER FEITAS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE E NOME DE ANTONIO CLETO GOMES**, com as seguintes condições especiais: I – O **SUBSTABELECENTE** substabelece, **COM RESERVA DE IGUAIS**, em nome dos **SUBSTABELECIDOS** todos os poderes que lhes foram conferidos nestes autos, vedada a possibilidade de promoverem posteriores substabelecimentos de poderes, bem como de receberem intimações sem a necessária intimação conjunta do **SUBSTABELECENTE**, com a necessária observância do disposto no artigo 26, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; **Cláusula especial de renúncia e de validade deste substabelecimento:** I – Em caso de renúncia, revogação destes poderes ou substabelecimento sem reservas por parte dos substabelecidos, quanto aos poderes ora outorgados e para este exclusivo fim, fica eleito desde já o advogado **ANTÔNIO CLETO GOMES**, que, assinando isoladamente, representará todos os **SUBSTABELECIDOS** que figurarem nesta ou venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia. II – Os **SUBSTABELECIDOS** nomeados no presente instrumento e que pertençam a este escritório poderão praticar os poderes a elas conferidos somente enquanto integrarem o escritório **Cleto Gomes - Advogados Associados**, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório. III – Todas as publicações e demais intimações referentes ao presente processo deverão ser feitas em nome do **SUBSTABELECENTE (Antônio Cleto Gomes, inscrito na OAB/CE sob nº 5864)**, de forma que serão tidas como **nulas** eventuais intimações feitas apenas em nome de um ou mais dos acima **SUBSTABELECIDOS**.

Fortaleza (Ce), 05 de fevereiro 2025

ANTONIO
CLETO
GOMES:13
662732300

Assinado de forma digital
por ANTONIO CLETO
GOMES:13662732300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videoconferencia,
ou=45616309000149,
ou=AC SyngularID Multipla,
cn=ANTONIO CLETO
GOMES:13662732300
Dados: 2025.02.05 14:08:54
-03'00'

ANTONIO CLETO GOMES
OAB/CE 5864



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170, protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90236265F9F022879ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança: 908A4D1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária-Geral.

pág. 878



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, de CNPJ 07.047.251/0001-70 e protocolado sob o número 21/015.583-3 em 29/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5526662, em 01/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Serraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcessoViaUnica.jspx>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Fortaleza, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2021, às 15:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/015.583-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170, protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90236265F9F022879ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança: 908A4D1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária-Geral.

pág. 878



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/015.583-3	CEN2152578620	28/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170, protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90236265F9F022879ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança: 908A4D1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária-Geral.

pág. 778



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERRAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170, protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90236265F9F022879ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança: 908A4D1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária-Geral.

pág. 978

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Companhia aberta

CNPJ Nº 07.047.251/0001-70

NIRE Nº 23300007891

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia Energética do Ceará - COELCE, que usará a abreviatura COELCE, é uma sociedade anônima, aberta, de capital autorizado, e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela Legislação em vigor, estando autorizada a funcionar como empresa elétrica pelo decreto federal 69.469, publicado no D.O.U edição do dia 05 de novembro de 1971.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da COELCE:

- a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;
- a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente;
- o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições;
- o estudo, a elaboração e a execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento;



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5422045 em 28/05/2020 da Empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 200824783 - 23/05/2020. Autenticação: A71FAD271859B164B1385687E35AE3D0093541E3. Lenira Cardoso de Alencar Sarinho - Secretária-Geral. Para verificar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20082.478-3 e o código da sequência Sc7q. Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Sarinho - Secretária-Geral.

pág. 3/17

ARTIGO 7º - A Instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 8º - A ação cada ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral, bem como o direito ao recebimento de dividendos na forma dos artigos 28, 29 e 30 deste Estatuto.

ARTIGO 9º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas às mesmas são asseguradas as seguintes vantagens:

- prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) para as da Classe A e 10% (dez por cento) para as da Classe B, calculados sobre o valor proporcional do capital social atribuído à respectiva classe, corrigido ao término de cada exercício social;
- prioridade no reembolso de capital pelo valor do patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia.

ARTIGO 10 - À COELCE, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COELCE poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - A COELCE será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na Lei, especialmente as do art. 142 da Lei 6.404/76, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por até 12 (doze) Diretores, sendo eles:

- o Diretor Presidente,
- o Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes,
- o Diretor de Planejamento e Engenharia,
- o Diretor de Mercado,
- o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores,
- o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle,
- o Diretor de Pessoas e Organização,
- o Diretor de Relações Institucionais,
- o Diretor de Comunicação,
- o Diretor de Regulação,
- o Diretor Jurídico,



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5422045 em 28/05/2020 da Empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 200824783 - 23/05/2020. Autenticação: A71FAD271859B164B1385687E35AE3D0093541E3. Lenira Cardoso de Alencar Sarinho - Secretária-Geral. Para verificar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20082.478-3 e o código da sequência Sc7q. Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Sarinho - Secretária-Geral.

pág. 4/17

(e) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.

ARTIGO 3º - A COELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo instalar em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósito e escritórios que se fizerem necessários, mediante deliberação da Diretoria, e no caso de instalação de subsidiárias mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - A COELCE tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$892.246.885,77 (oitocentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), constituído por 77.855.299 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e noventa e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 48.067.937 (quarenta e oito milhões, sessenta e sete mil, novecentas e trinta e sete) ações ordinárias e 29.787.362 (vinte e nove milhões, setecentas e oitenta e sete mil, trezentas e sessenta e duas) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: 28.252.700 (vinte e oito milhões, duzentas e cinquenta e duas mil e setecentas) ações preferenciais "Classe A" e 1.534.662 (um milhão, quinhentas e trinta e quatro mil, seiscentas e sessenta e duas) ações preferenciais "Classe B".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COELCE está autorizada a aumentar seu capital até o limite de 300.000.000.000 (trezentos bilhões) de ações sem valor nominal, sendo 100.000.000.000 (cem bilhões) ações ordinárias, 193.352.996.180 (cento e noventa e três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta) ações preferenciais Classe A e 6.647.003.820 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, três mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais Classe B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações preferenciais Classe B poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe A, a requerimento do Interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações da COELCE serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

ARTIGO 6º - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na hipótese do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º acima.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5422045 em 28/05/2020 da Empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 200824783 - 23/05/2020. Autenticação: A71FAD271859B164B1385687E35AE3D0093541E3. Lenira Cardoso de Alencar Sarinho - Secretária-Geral. Para verificar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20082.478-3 e o código da sequência Sc7q. Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Sarinho - Secretária-Geral.

pág. 4/17

xlii. o Diretor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como ao Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria e às demais Políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante assinatura do(s) respectivo(s) termo(s).

ARTIGO 12 - A Investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será constituído de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, cuja nomeação também será feita pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A posse do membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do art. 146, § 2º da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados acionistas da COELCE terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração, mesmo no caso em que as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição, cujo mandato deverá coincidir com os mandatos dos demais Conselheiros. O Conselheiro representante dos empregados acionistas será por estes escolhido previamente, mediante eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo se



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5422045 em 28/05/2020 da Empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 200824783 - 23/05/2020. Autenticação: A71FAD271859B164B1385687E35AE3D0093541E3. Lenira Cardoso de Alencar Sarinho - Secretária-Geral. Para verificar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20082.478-3 e o código da sequência Sc7q. Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Sarinho - Secretária-Geral.

pág. 5/17

a reunião houver de se realizar em local diferente do que o da sede social, em cujo caso a convocação requererá uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo certo que as convocações deverão conter as respectivas ordens do dia. As deliberações, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate. A convocação prévia será dada como dispensada se todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião. Os membros do Conselho poderão ser representados nas reuniões por outro Conselheiro que indicarem, por instrumento escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação entre eles, independentemente do local onde se encontrem.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da COELCE, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da COELCE, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, o acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte, sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto:

- (i) eleição e destituição dos Diretores e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (ii) convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) escolha e destituição dos auditores independentes;
- (iv) aprovação do orçamento anual e suas alterações;
- (v) proposta de alteração do Estatuto Social, a ser submetida à Assembleia Geral;
- (vi) celebração de acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias;
- (vii) contratos de venda de energia de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- (viii) contratação de operações financeiras e bancárias ou relativas ao mercado de valores mobiliários, inclusive a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers") e de quaisquer outros instrumentos de crédito e títulos e valores mobiliários de captação pública ou privada de recursos, de uso comum no mercado nacional ou internacional, inclusive suas renovações, renegociações e pré-pagamentos, bem como a contratação de garantias, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

ARTIGO 16 - Observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 13, no caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membros do Conselho o mesmo será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger o seu substituto.

DIRETORIA

ARTIGO 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia sendo seus membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 11, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha da diretoria pelo Conselho de Administração dar-se-á por votação da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as funções do diretor impedido ou vacante serão acumuladas interinamente pelo Diretor Presidente ou, por sua indicação, por um outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os diretores.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de diretores presentes a reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, o que deverá ser comunicado ao Conselho de Administração.

ARTIGO 18 - A Diretoria caberá, assegurar o funcionamento regular da COELCE, bem como administrar e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers") sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e no Artigo 15 deste Estatuto Social.

ARTIGO 19 - Além de outras funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (I) Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Companhia e de sua Diretoria, em todas as áreas;
- (II) Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e religações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação;

- (b) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de bônus de subscrição, e de outros títulos ou valores mobiliários;
- (c) a realização de investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e, investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;
- (d) compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- (e) contratação de investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Companhia e de segurança patrimonial, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- (f) patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (g) contratação de consultorias de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (h) contratação de publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (i) doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (j) celebração de transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e/ou atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (k) quaisquer propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem submetidos à Assembleia Geral, envolvendo operações de transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou em que a mesma seja parte;
- (l) aquisição, oneração ou alienação de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá a decisão da Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer dos Auditores Independentes.

- (III) Diretor de Planejamento e Engenharia: responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras, e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;
- (iv) Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente
- (v) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras, gestão de seguros; gestão das relações com instituições financeiras e com credores, investidores, acionistas, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle e demais instituições relacionadas às atividades envolvendo mercados financeiros e de capitais;
- (vi) o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle: responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, elaborar as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; responsável pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Companhia, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Companhia; responsável pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Companhia e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais;
- (vii) o Diretor de Pessoas e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Companhia perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão do Brasil e outros benefícios relevantes;
- (viii) o Diretor de Relações Institucionais: responsável pelas atividades de relacionamento institucional da Companhia com órgãos e entidades governamentais, da administração direta ou indireta, e com instituições de classe, bem como pela implementação de ações para preservar a imagem institucional da Companhia;
- (ix) o Diretor de Comunicação: responsável pelo desenvolvimento da estratégia de marca da Companhia no País, coordenando a execução de eventos, promoções, patrocínios, campanhas de publicidade comercial e institucional e outras iniciativas de comunicação externa; e pela promoção das relações com a mídia nacional e emissão de comunicados de imprensa, além de desenvolver e coordenar projetos de comunicação interna e nas mídias sociais;

(x) o Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos Interesses da Companhia em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

(xi) o Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Companhia em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

(xii) o Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral.

ARTIGO 20 - A Companhia será representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 19. A Companhia obrigará-se à assinatura do Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, pela de qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 19 e observadas as disposições do Artigo 15.

ARTIGO 21 - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer outro Diretor, no âmbito e limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 18. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade máximo de 01 (um ano), exceto com relação às procurações ad judicia e para defesa da Companhia em procedimentos administrativos, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, e às procurações outorgadas a Instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu Vice-Presidente ou, ainda, nos termos da lei.

ARTIGO 24 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor da Companhia que vier a ser indicado pela maioria dos votos de acionistas titulares de ações com direito de voto presentes ou representados por procuração na

(b) 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo aos acionistas, respeitados os percentuais previstos neste Estatuto para as ações preferenciais;

(c) quando se justificar serão obrigatoriamente destacadas as parcelas do lucro líquido para a constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76;

(d) o lucro remanescente, após o dividendo mínimo obrigatório previsto em (b) acima e ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital subscrito;

(e) o lucro que não for destinado à formação de reservas, nem retido nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo, conforme deliberar a Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 29 - O dividendo obrigatório previsto na lei e neste Estatuto não será distribuído no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, não ser tal distribuição compatível com a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dividendo que debar de ser distribuído nos termos deste artigo será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes será distribuído aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.

ARTIGO 30 - Os órgãos da Administração da Companhia, ad referendum da Assembleia Geral, poderão declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404/76, mediante levantamento de balanço intermediário. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos ao encerramento de cada exercício social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da administração da Companhia poderão pagar ou creditar aos acionistas o valor dos juros sobre capital próprio, observados os termos e condições previstos no Art. 9º da Lei nº 9.249/95, de 26/12/95, na Deliberação CVM Nº 207/96, e demais legislação e regulamentação pertinentes, o qual, nos termos do disposto no Parágrafo 7º, do Art. 9º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputados ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

ARTIGO 31 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social.

ARTIGO 32 - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33 - Deverão ser observadas as seguintes regras:

Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da mesa dentre os presentes.

ARTIGO 25 - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quórum exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e mesmo número de suplentes, eleito pela Assembleia Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleito, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, presente à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de comparecimento de acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, e que exerçam o direito que lhes é conferido por lei, de também eleger um membro e respectivo suplente, a composição do Conselho Fiscal será alterada automaticamente, passando a ser de cinco membros efetivos e cinco suplentes, a fim de ficar assegurado aos demais acionistas com direito a voto a eleição de número de efetivos e suplentes definido no parágrafo 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 27 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, a legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

ARTIGO 28 - Juntamente com o Relatório de Administração e respectivas Demonstrações Financeiras, o Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária propostas da Diretoria sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos específicos da Lei nº 6.404/76, e as seguintes disposições:

(I) a COELCE poderá conceder aos empregados uma participação sobre os lucros líquidos e/ou resultados do exercício, nos termos da legislação em vigor;

(II) do lucro do exercício serão feitas as seguintes deduções:

(a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social corrigido anualmente;

(I) subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias que impliquem na transferência de ações ou mudança do controle acionário da COELCE;

(ii) deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente as transferências das ações com direito a voto que impliquem na mudança do controle acionário da COELCE;

(III) não poderão ser averbadas transferências de propriedade de ações com direito de voto, que impliquem em alienação do bloco de controle, sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da COELCE e outra para encaminhamento ao Poder Concedente;

(iv) será averbado, à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores, o seguinte termo: "Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente."

ARTIGO 34 - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica, bem como para que a COELCE realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, visando ao atendimento adequado aos usuários e outros porventura previstos neste Estatuto.

ARTIGO 35 - Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços de energia elétrica.



viii. **Luiz Flavio Xavier de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 327.516.112, SESP/SP, inscrito no CPF/FM sob o nº 221.355.778-04, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 14401, Conjunto 1 ao 4, Torre B1, 17º ao 23º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794-000; para ocupar o cargo de Diretor de Mercado.

5.1.1 Os Diretores ora eleitos tomarão posse de acordo com o art. 149 da Lei 4.404/76 e terão mandato até 16 de dezembro de 2027. Os Diretores ora eleitos declaram, desde já, não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial

5.1.2 Consignar que, nos termos da legislação aplicável, foi recebida a declaração mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações

5.1.3 Ainda com relação ao item (i) da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 15, 1º, I, do Estatuto Social, aprovar a indicação de **Maria Esther Cures Vazquez**, espanhola, solteira, engenheira industrial, portadora do RNM nº F814505R, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF sob nº 718.399.401-58, com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, 14401, 23º andar, conjunto 231, Torre B1, Aroeira, Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, para ocupar o cargo de Diretora de Compras.

5.2. Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 15, 1º, XI, do Estatuto Social da Companhia, aprovar a contratação de serviços SOT SOC (lotes 1 a 6) a ser celebrado com as empresas Applus Qualitec Serviços de Engenharia Ltda., B&Q Energia Ltda., Control Construccoes S.A., Consórcio On - Lion Energy Serviços de Eletrificação/Proenergy Eletrificacoes Ltda., pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses e possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme demais termos e condições apresentados pela área de Compras.

5.3. Quanto ao item (iii) da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 15, 1º, XI, do Estatuto Social, aprovar a contratação de locação de veículos operacionais a ser celebrado com a LM Transportes Interaduais Serviços e Comércio S.A., pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme demais termos e condições apresentados pela área de Compras.

5.4. Quanto ao item (iv) da Ordem do Dia, tomar conhecimento da Política de Controle e Gestão de Riscos nº 1229, conforme apresentação realizada pela área de Risk Control.

5.5. Quanto ao item (v) da Ordem do Dia, tomar conhecimento do mapa de riscos, que apresenta os principais riscos identificados nas atividades da Companhia, bem como as respectivas medidas de mitigação. A área de Risk Control Brazil iniciou a apresentação com um resumo executivo das principais mudanças ocorridas em 2024 no mapa de riscos, abordando a identificação de riscos e oferecendo uma visão geral do mapa atualizado. Em



seguida, foram apresentados os principais riscos (Top 10) com base na última atualização, realizada em outubro de 2024, incluindo a avaliação de impacto e probabilidade de cada um e suas respectivas medidas de mitigação.

5.6. Quanto ao item (vi) da Ordem do Dia, tomar conhecimento sobre o panorama da gestão, com o acompanhamento dos principais KPIs da Companhia e a respeito da atualização dos pedidos e avanço da execução de obras de novas conexões, conforme apresentação realizada pelo Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes da Companhia

5.7. Quanto ao item (vii) da Ordem do Dia, consignar, após apresentação realizada pela área de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores, a retificação da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de novembro de 2024, às 9 horas, registrada pela Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 6978035, em sessão de 12 de dezembro de 2024 ("Ata da Reunião de Conselho") e de seu Anexo II (Boletim de Subscrição de Ações), que ora retificado integra e presente ate como Anexo I, para corrigir a proporcionalidade das espécies e classes de ações, de modo que não haja a diluição desproporcional entre as espécies e classes de ações, nos termos do art. 171 da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."), parágrafo 1, alínea b, conforme segue:

"5.4.6. Os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia terão preferência para aquisição das novas ações emitidas nas proporções informadas na tabela abaixo:

Classe de ações	Classe de ações a serem subscritas	Proporcionalidade (%)
Ação Ordinária (ON)	ON	11,36143090273
Ação Preferencial A (PNA)	PNA	10,96319643786
	ON	0,39823446486
Ação Preferencial B (PNB)	PNB	10,56408512102
	ON	0,797345781708

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e pela secretária da reunião. **Assinaturas:** **Mesa:** Guilherme Gomes Lencastre, Presidente; Maria Eduarda Fischer Alcure, Secretária; **Conselheiros de Administração:** Guilherme Gomes Lencastre, Mario Fernando de Melo Santos, Antonio Scala, Marcia Massotti de Carvalho, Gabriel Nunes Ramires, Francisco Honório Pinheiro Alves e João Francisco Landim Tavares



Confere com o original lavrado em livro próprio.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

Mesa:

Guilherme Gomes Lencastre
Presidente da Mesa

Maria Eduarda Fischer Alcure
Secretária



ANEXO I

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ – COELCE

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ENEL BRASIL S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. das Nações Unidas 14401, torre B1 Aroeira, 23º andar, parte, parque da Cidade, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, Cep: 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.523.555/0001-67, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, subscrive (i) 5.585.954 (cinco milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil e novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias ao preço de emissão de R\$64,17 por ação ordinária; (ii) 3.097.399 (três milhões, noventa e sete mil e trezentas e noventa e nove) ações preferenciais "Classe A" ao preço de emissão de R\$68,02 por ação preferencial "Classe A"; e 162.123 (cento e sessenta e dois mil cento e vinte e três) ações preferenciais "Classe B", ao preço de emissão de R\$70,59 por ação preferencial "Classe B", perfazendo a subscrição o valor total de R\$ 580.580.000,00 (quinhentos e oitenta milhões, quinhentos e oitenta mil reais). A integralização do capital ora subscrito será realizada mediante a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), conforme deliberação realizada na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Fortaleza, 28 de novembro de 2024.

ENEL BRASIL S.A.

Francesco Tutoli
Diretor Financeiro, Administrativo e de Planejamento e Controle



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/215.540-5	CEN2480298626	27/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.340.147-32	GUILHERME GOMES LENCASTRE	27/12/2024
Assinado utilizando certificado digital		

041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE	30/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 20.070.0200.23-00, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.258.723-72, com domicílio profissional na Rua Valdevino 150, Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-040, é, nesta data, investido, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no cargo de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**, da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Ceará ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de dezembro de 2024, com prazo de gestão até 16 de dezembro de 2027, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Companhia e declara, sob as penas da lei, que não é titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas e assume, neste ato, o compromisso de cumprir integralmente as disposições legais e estatutárias relacionadas ao desempenho de sua função, de acordo com os artigos 153 a 157 da Lei das S.A.

Nos termos do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO** indica o domicílio acima para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos a atos de sua gestão.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

JOSE NUNES DE ALMEIDA NETO:11625872372
Digitally signed by JOSE NUNES DE ALMEIDA NETO:11625872372
Date: 2024.12.20 14:43:08 -03'00'

JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/215.540-5	CEN2480298626	27/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
215.127.668-60	ALAN DOS REIS SANTOS	30/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

INTERNAL

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, **LUIZ FLAVIO XAVIER DE SÁ**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 327.516.112, SESP/SP, inscrito no CPF/FM sob o nº 221.355.778-04, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 14401, Conjunto 1 ao 4, Torre B1, 17º ao 23º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794-000, é, nesta data, investido, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no cargo de **DIRETOR DE MERCADO**, da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Ceará ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de dezembro de 2024, com prazo de gestão até 16 de dezembro de 2027, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Companhia e declara, sob as penas da lei, que não é titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas e assume, neste ato, o compromisso de cumprir integralmente as disposições legais e estatutárias relacionadas ao desempenho de sua função, de acordo com os artigos 153 a 157 da Lei das S.A.

Nos termos do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., **LUIZ FLAVIO XAVIER DE SÁ** indica o domicílio acima para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos a atos de sua gestão.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

 Signed by Luiz Flavio Xavier De Sa
Data: 2012/2024 18:45:58 CET

LUIZ FLAVIO XAVIER DE SÁ
DIRETOR DE MERCADO

Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/215.540-5	CEN2480298626	27/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
215.127.668-60	ALAN DOS REIS SANTOS	30/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

INTERNAL

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, **ALAIN ROSOLINO**, italiano, casado, economista, portador do RNM nº V8353060, inscrito no CPF sob o nº 065.642.077-43, com endereço profissional na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-297, é, nesta data, investido, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no cargo de **DIRETOR DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO** da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Ceará ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de dezembro de 2024, com prazo de gestão até 16 de dezembro de 2027, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Companhia e declara, sob as penas da lei, que não é titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas e assume, neste ato, o compromisso de cumprir integralmente as disposições legais e estatutárias relacionadas ao desempenho de sua função, de acordo com os artigos 153 a 157 da Lei das S.A.

Nos termos do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., **ALAIN ROSOLINO** indica o domicílio acima para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos a atos de sua gestão.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

 Signed by Alain Rosolino
Data: 30/12/2024
16:10:58 CET

ALAIN ROSOLINO
DIRETOR DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/215.540-5	CEN2480298626	27/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
215.127.668-60	ALAN DOS REIS SANTOS	30/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará